



Nota à Imprensa 004/2021

- 1 - O IFMS é uma instituição pública de ensino que preza pela liberdade de expressão e pensamento.
- 2 - Os prédios do IFMS são bens públicos e classificados como de uso especial, nos termos do art. 99, II, do Código Civil.
- 3 - O IFMS, como autarquia federal, tem o dever de zelar por seu patrimônio e deve respeito às normas que regulam sua atuação. A Lei nº 11.982/2008 dispõe que os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos institucionais. Ou seja, não é permitido nenhum tipo de uso para fins alheios ao institucional.
- 4 - Portanto, por determinação legal, não é permitido afixar qualquer tipo de material não produzido pelo IFMS em suas dependências.
- 5 - A retirada de propaganda de instalações públicas é um procedimento obrigatório e foi orientado pela Procuradoria Jurídica do IFMS, com base em consultas realizadas à Advocacia Geral da União.
- 6 - Em outras instituições federais, nas quais ocorreram casos semelhantes, o Ministério Público Federal (MPF) responsabilizou a gestão local por não ter realizado nenhuma medida para promover a retirada de propagandas e materiais não institucionais das instalações públicas.
- 7 - A solicitação de retirada, por fim, cumpre o objetivo de atender a legislação vigente e lamentamos que tenha sido interpretada como censura, pois é livre a manifestação de pensamento dentro e fora da instituição.

A gestão do IFMS se coloca sempre à disposição do sindicato para dialogar sobre a realização de outras formas de manifestação de pensamento, junto aos servidores do IFMS.

Atenciosamente,

Assessoria de Comunicação Social - IFMS
Paulo Ricardo Gomes
ascom@ifms.edu.br